

Lei 6404/76



CAPÍTULO XV

Exercício Social e Demonstrações Financeiras

SEÇÃO I

Exercício Social

Art. 175. O exercício social terá duração de 1 (um) ano e a data do término será fixada no estatuto.

Parágrafo único. Na constituição da companhia e nos casos de alteração estatutária o exercício social poderá ter duração diversa.



NA PROVA

Nas Sociedades Anônimas, a duração e o término do exercício social são:

- a) O exercício social terá duração de 1 ano e a data do término é 31 de dezembro.
- b) O exercício social terá duração de 6 meses, terminando-se em 30 de junho e 31 de dezembro.
- c) O exercício social deve coincidir com o ciclo operacional, e a data do término é determinado pelo Conselho de Administração da Companhia.
- d) O exercício social terá duração de 1 ano e a data do término será fixada no estatuto.
- e) O exercício social terá duração de 12 meses e a data do término é 31 de dezembro.

NA PROVA

Nas Sociedades Anônimas, a duração e o término do exercício social são:

- a) O exercício social terá duração de 1 ano e a data do término é 31 de dezembro.
- b) O exercício social terá duração de 6 meses, terminando-se em 30 de junho e 31 de dezembro.
- c) O exercício social deve coincidir com o ciclo operacional, e a data do término é determinado pelo Conselho de Administração da Companhia.
- d) O exercício social terá duração de 1 ano e a data do término será fixada no estatuto.**
- e) O exercício social terá duração de 12 meses e a data do término é 31 de dezembro.

CAPÍTULO XV

Exercício Social e Demonstrações Financeiras

SEÇÃO I

Exercício Social

Art. 175. O exercício social terá duração de 1 (um) ano e a data do término será fixada no estatuto.

Parágrafo único. Na constituição da companhia e nos casos de alteração estatutária o exercício social poderá ter duração diversa.



NA PROVA

Para uma sociedade por ações, o exercício social terá duração de um ano e a data do término será fixada no estatuto.

Certo

Errado



NA PROVA

Para uma sociedade por ações, o exercício social terá duração de um ano e a data do término será fixada no estatuto.

Certo

Errado



CAPÍTULO XV

Exercício Social e Demonstrações Financeiras

SEÇÃO I

Exercício Social

Art. 175. O exercício social terá duração de 1 (um) ano e a data do término será fixada no estatuto.

Parágrafo único. Na constituição da companhia e nos casos de alteração estatutária o exercício social poderá ter duração diversa.



SEÇÃO II

Demonstrações Financeiras

Disposições Gerais

Art. 176. Ao fim de cada exercício social, a diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da companhia, as seguintes demonstrações financeiras, que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da companhia e as mutações ocorridas no exercício:

- I.- balanço patrimonial;
- II.- demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;
- III - demonstração do resultado do exercício; e
- ~~IV - demonstração das origens e aplicações de recursos.~~
- IV.- demonstração dos fluxos de caixa; e (Redação dada pela Lei nº 11.638,de 2007)
- V.- se companhia aberta, demonstração do valor adicionado. (Incluído pela Lei nº 11.638,de 2007)



Demonstração Contábil	Lei n. 6.404	NBTG 26 R1 – CFC
BP	Sim	Sim
DRE	Sim	Sim
DLPA	Sim	Não
DMPL	Não	Sim
DRA	Não	Sim
DFC	Sim	Sim
DVA	Sim	Sim

NA PROVA

Ao fim de cada exercício social, a diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da companhia, as seguintes demonstrações financeiras, que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da companhia e as mutações ocorridas no exercício, conforme dispõe

a Lei nº 6.404/76, EXCETO:

- a) Balanço patrimonial.
- b) Demonstração dos fluxos de caixa.
- c) Demonstração do resultado do exercício.
- d) Demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados.
- e) Companhia fechada, demonstração do valor adicionado.



NA PROVA

Ao fim de cada exercício social, a diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da companhia, as seguintes demonstrações financeiras, que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da companhia e as mutações ocorridas no exercício, conforme dispõe a Lei nº 6.404/76, EXCETO:

- a) Balanço patrimonial.
- b) Demonstração dos fluxos de caixa.
- c) Demonstração do resultado do exercício.
- d) Demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados.
- e) Companhia fechada, demonstração do valor adicionado.**

SEÇÃO II

Demonstrações Financeiras

Disposições Gerais

Art. 176. Ao fim de cada exercício social, a diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da companhia, as seguintes demonstrações financeiras, que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da companhia e as mutações ocorridas no exercício:

- I.- balanço patrimonial;
- II.- demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;
- III - demonstração do resultado do exercício; e
- ~~IV - demonstração das origens e aplicações de recursos.~~
- IV.- demonstração dos fluxos de caixa; e (Redação dada pela Lei nº 11.638,de 2007)
- V.- se companhia aberta, demonstração do valor adicionado. (Incluído pela Lei nº 11.638,de 2007)



§ 1º As demonstrações de cada exercício serão publicadas com a indicação dos valores correspondentes das demonstrações do exercício anterior.

§ 2º Nas demonstrações, as contas semelhantes poderão ser agrupadas; os pequenos saldos poderão ser agregados, desde que indicada a sua natureza e não ultrapassem 0,1 (um décimo) do valor do respectivo grupo de contas; mas é vedada a utilização de designações genéricas, como "diversas contas" ou "contas-correntes".

NA PROVA

De acordo com a Lei nº 6.404/76, as demonstrações de cada exercício serão publicadas com a indicação dos valores correspondentes das demonstrações do exercício

- a) vigente.
- b) posterior.
- c) anterior.
- d) intermediário.
- e) individual.

NA PROVA

De acordo com a Lei nº 6.404/76, as demonstrações de cada exercício serão publicadas com a indicação dos valores correspondentes das demonstrações do exercício

- a) vigente.
- b) posterior.
- c) anterior.**
- d) intermediário.
- e) individual.

§ 3º As demonstrações financeiras registrarão a destinação dos lucros segundo a proposta dos órgãos da administração, no pressuposto de sua aprovação pela assembléia-geral.

§ 4º As demonstrações serão complementadas por notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessários para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício.

§ 5º As notas explicativas devem: (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

I – apresentar informações sobre a base de preparação das demonstrações financeiras e das práticas contábeis específicas selecionadas e aplicadas para negócios e eventos significativos; (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)



5o As notas explicativas devem:

II – divulgar as informações exigidas pelas práticas contábeis adotadas no Brasil que não estejam apresentadas em nenhuma outra parte das demonstrações financeiras; (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

III – fornecer informações adicionais não indicadas nas próprias demonstrações financeiras e consideradas necessárias para uma apresentação adequada; e (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)



5o As notas explicativas devem:

IV – indicar: (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

a) os principais critérios de avaliação dos elementos patrimoniais, especialmente estoques, dos cálculos de depreciação, amortização e exaustão, de constituição de provisões para encargos ou riscos, e dos ajustes para atender a perdas prováveis na realização de elementos do ativo; (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

5o As notas explicativas devem:

b) os investimentos em outras sociedades, quando relevantes (art. 247, parágrafo único);
(Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

c) o aumento de valor de elementos do ativo resultante de novas avaliações (art. 182, § 3o);
(Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)



5o As notas explicativas devem:

- d) os ônus reais constituídos sobre elementos do ativo, as garantias prestadas a terceiros e outras responsabilidades eventuais ou contingentes; (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

- e) a taxa de juros, as datas de vencimento e as garantias das obrigações a longo prazo; (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

5o As notas explicativas devem:

f) o número, espécies e classes das ações do capital social; (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

g) as opções de compra de ações outorgadas e exercidas no exercício; (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

.



5o As notas explicativas devem:

- h) os ajustes de exercícios anteriores (art. 186, § 1o); e (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

- i) os eventos subsequentes à data de encerramento do exercício que tenham, ou possam vir a ter, efeito relevante sobre a situação financeira e os resultados futuros da companhia



§ 6º A companhia fechada com patrimônio líquido, na data do balanço, inferior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) não será obrigada à elaboração e publicação da demonstração dos fluxos de caixa. (Redação dada pela Lei nº 11.638,de 2007)



§ 7º A Comissão de Valores Mobiliários poderá, a seu critério, disciplinar de forma diversa o registro de que trata o § 3º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009);



NA PROVA

Ao fim de cada exercício social, a diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da companhia, as seguintes demonstrações financeiras, que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da companhia e as mutações ocorridas no exercício, conforme dispõe

a Lei nº 6.404/76, EXCETO:

- a) Balanço patrimonial.
- b) Demonstração dos fluxos de caixa.
- c) Demonstração do resultado do exercício.
- d) Demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados.
- e) Companhia fechada, demonstração do valor adicionado.



NA PROVA

Ao fim de cada exercício social, a diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da companhia, as seguintes demonstrações financeiras, que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da companhia e as mutações ocorridas no exercício, conforme dispõe a Lei nº 6.404/76, EXCETO:

- a) Balanço patrimonial.
- b) Demonstração dos fluxos de caixa.
- c) Demonstração do resultado do exercício.
- d) Demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados.
- e) Companhia fechada, demonstração do valor adicionado.**

SEÇÃO II

Demonstrações Financeiras

Disposições Gerais

Art. 176. Ao fim de cada exercício social, a diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da companhia, as seguintes demonstrações financeiras, que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da companhia e as mutações ocorridas no exercício:

- I.- balanço patrimonial;
- II.- demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;
- III - demonstração do resultado do exercício; e
- ~~IV - demonstração das origens e aplicações de recursos.~~
- IV.- demonstração dos fluxos de caixa; e (Redação dada pela Lei nº 11.638,de 2007)
- V.- se companhia aberta, demonstração do valor adicionado. (Incluído pela Lei nº 11.638,de 2007)



NA PROVA

Ainda em relação a Lei 6404/76, ao fim de cada exercício social, a diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da companhia, as seguintes demonstrações financeiras, que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da companhia e as mutações ocorridas no exercício. Dentre as Demonstrações abaixo, qual NÃO é mais exigida pela Lei 6.404/76?

- a) Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos.
- b) Balanço Patrimonial.
- c) Demonstração do Resultado do Exercício.
- d) Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados.

NA PROVA

Ainda em relação a Lei 6404/76, ao fim de cada exercício social, a diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da companhia, as seguintes demonstrações financeiras, que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da companhia e as mutações ocorridas no exercício. Dentre as Demonstrações abaixo, qual NÃO é mais exigida pela Lei 6.404/76?

- a) Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos.**
- b) Balanço Patrimonial.
- c) Demonstração do Resultado do Exercício.
- d) Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados.

De acordo com a lei 6.404/76, é incorreto afirmar-se que

- a)as demonstrações de cada exercício serão publicadas com a indicação dos valores correspondentes das demonstrações do exercício anterior.
- b)nas demonstrações, as contas semelhantes poderão ser agrupadas; os pequenos saldos poderão ser agregados, desde que indicada a sua natureza e não ultrapassem 0,1 (um décimo) do valor do respectivo grupo de contas; mas é vedada a utilização de designações genéricas, como "diversas contas" ou "contas-correntes".
- c) as demonstrações financeiras registrarão a destinação dos lucros segundo a proposta dos órgãos da administração, no pressuposto de sua aprovação pela assembleia-geral.
- d)as demonstrações financeiras serão assinadas pelos administradores e por contabilistas legalmente habilitados.

NA PROVA

De acordo com a lei 6.404/76, é **incorreto** afirmar-se que

- a)as demonstrações de cada exercício serão publicadas com a indicação dos valores correspondentes das demonstrações do exercício anterior.
- b)nas demonstrações, as contas semelhantes poderão ser agrupadas; os pequenos saldos poderão ser agregados, desde que indicada a sua natureza e não ultrapassem 0,1 (um décimo) do valor do respectivo grupo de contas; mas é vedada a utilização de designações genéricas, como "diversas contas" ou "contas-correntes".
- c) as demonstrações financeiras registrarão a destinação dos lucros segundo a proposta dos órgãos da administração, no pressuposto de sua aprovação pela assembleia-geral.
- d) as demonstrações financeiras serão assinadas pelos administradores e por contabilistas legalmente habilitados.**

Escrituração

Art. 177. A escrituração da companhia será mantida em registros permanentes, com obediência aos preceitos da legislação comercial e desta Lei e aos princípios de contabilidade geralmente aceitos, devendo observar métodos ou critérios contábeis uniformes no tempo e registrar as mutações patrimoniais segundo o regime de competência.

§ 1º As demonstrações financeiras do exercício em que houver modificação de métodos ou critérios contábeis, de efeitos relevantes, deverão indicá-la em nota e ressaltar esses efeitos.



§ 2º do Art. 177 A companhia observará exclusivamente em livros ou registros auxiliares, sem qualquer modificação da escrituração mercantil e das demonstrações reguladas nesta Lei, as disposições da lei tributária, ou de legislação especial sobre a atividade que constitui seu objeto, que prescrevam, conduzam ou incentivem a utilização de métodos ou critérios contábeis diferentes ou determinem registros, lançamentos ou ajustes ou a elaboração de outras demonstrações financeiras.



§ 3º do Art. 177 As demonstrações financeiras das companhias abertas observarão, ainda, as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários e serão obrigatoriamente submetidas a auditoria por auditores independentes nela registrados.



§ 4º do Art. 177 As demonstrações financeiras serão assinadas pelos administradores e por contabilistas legalmente habilitados.

§ 5º do Art. 177 As normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários a que se refere o § 3º deste artigo deverão ser elaboradas em consonância com os padrões internacionais de contabilidade adotados nos principais mercados de valores mobiliários.



§ 6º do Art. 177 As companhias fechadas poderão optar por observar as normas sobre demonstrações financeiras expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários para as companhias abertas. (Incluído pela Lei nº 11.638,de 2007)



SEÇÃO III

Balanço Patrimonial

Grupo de Contas

Art. 178. No balanço, as contas serão classificadas segundo os elementos do patrimônio que registrem, e agrupadas de modo a facilitar o conhecimento e a análise da situação financeira da companhia.

§ 1º No ativo, as contas serão dispostas em ordem decrescente de grau de liquidez dos elementos nelas registrados, nos seguintes grupos:

I.– ativo circulante; e (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

II.– ativo não circulante, composto por ativo realizável a longo prazo, investimentos, imobilizado e intangível. (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)



No ativo, as contas serão dispostas em ordem **decrescente** de **grau de liquidez** dos elementos registrados.

Grau de Liquidez:

No Ativo, as condas serão dispostas em ordem _____ dos _____
_____.

§ 2º do Art. 178 No passivo, as contas serão classificadas nos seguintes grupos:

I.– passivo circulante; (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

II.– passivo não circulante; e (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

III.– patrimônio líquido, dividido em capital social, reservas de capital, ajustes de avaliação patrimonial, reservas de lucros, ações em tesouraria e prejuízos acumulados. (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)



§ 3º Os saldos devedores e credores que a companhia não tiver direito de compensar serão classificados separadamente.



JÁ CAIU EM PROVA VUNESP - Analista Financeiro e Orçamentário (CM Araras)

A Lei das Sociedades por Ações, no parágrafo 3 do art. 178, que trata do Balanço Patrimonial, estabelece que “os saldos devedores e credores que a companhia não tiver direito de compensar serão classificados separadamente”; isso significa que

- a) os saldos devedores das contas devem figurar no ativo, e os credores, no passivo.
- b) os saldos devedores das contas devem figurar no passivo, e os credores, no ativo.
- c) os saldos devedores das contas devem figurar no ativo deduzidos dos saldos de credores.
- d) os saldos devedores das contas devem figurar no passivo deduzidos dos saldos de credores.
- e) os saldos devedores das contas devem figurar em uma determinada rubrica contábil no ativo, e os credores em uma determinada rubrica contábil diferente, também no ativo.

JÁ CAIU EM PROVA VUNESP - Analista Financeiro e Orçamentário (CM Araras)

A Lei das Sociedades por Ações, no parágrafo 3 do art. 178, que trata do Balanço Patrimonial, estabelece que “os saldos devedores e credores que a companhia não tiver direito de compensar serão classificados separadamente”; isso significa que

- a) os saldos devedores das contas devem figurar no ativo, e os credores, no passivo.**
- b) os saldos devedores das contas devem figurar no passivo, e os credores, no ativo.
- c) os saldos devedores das contas devem figurar no ativo deduzidos dos saldos de credores.
- d) os saldos devedores das contas devem figurar no passivo deduzidos dos saldos de credores.
- e) os saldos devedores das contas devem figurar em uma determinada rubrica contábil no ativo, e os credores em uma determinada rubrica contábil diferente, também no ativo.

JÁ CAIU EM PROVA Atribua V para as afirmações verdadeiras e F para as falsas. Em seguida, marque a opção que contenha a sequência CORRETA.

- () Segundo o art. 178 § 1º da Lei 6.404/76, no ativo, as contas serão dispostas em ordem decrescente de grau de liquidez dos elementos nelas registrados, nos seguintes grupos: ativo circulante; e ativo não-circulante. Este, por sua vez, é composto por ativo realizável a longo prazo, investimentos, imobilizado e intangível.
- () Segundo o art. 178 § 2º da Lei 6.404/76, no passivo, as contas serão classificadas nos seguintes grupos: passivo circulante e passivo não-circulante.
- () Segundo o art. 178 § 3º da Lei 6.404/76, os saldos devedores e credores que a companhia não tiver direito de compensar serão classificados separadamente.

- a) F, V, V.
- b) V, V, F.
- c) V, F, V.
- d) V, V, V.
- e) F, F, F.



JÁ CAIU EM PROVA Atribua V para as afirmações verdadeiras e F para as falsas. Em seguida, marque a opção que contenha a sequência CORRETA.

() Segundo o art. 178 § 1º da Lei 6.404/76, no ativo, as contas serão dispostas em ordem decrescente de grau de liquidez dos elementos nelas registrados, nos seguintes grupos: ativo circulante; e ativo não-circulante. Este, por sua vez, é composto por ativo realizável a longo prazo, investimentos, imobilizado e intangível.

() Segundo o art. 178 § 2º da Lei 6.404/76, no passivo, as contas serão classificadas nos seguintes grupos: passivo circulante e passivo não-circulante.

() Segundo o art. 178 § 3º da Lei 6.404/76, os saldos devedores e credores que a companhia não tiver direito de compensar serão classificados separadamente.

- a) F, V, V.
- b) V, V, F.
- c) V, F, V.**
- d) V, V, V.
- e) F, F, F.



NA PROVA Com base no artigo 178 da Lei nº 6.404/76, analise as afirmativas a seguir e de valores Verdadeiro (V) ou Falso (F).

- () As Contas do Ativo devem ser apresentadas em ordem decrescente de liquidez.
- () O Patrimônio Líquido deve ser dividido em capital social, reserva de capital, reservas de lucros, ações em tesouraria e prejuízo acumulado.
- () O Ativo Circulante deve ser dividido obrigatoriamente nos subgrupos: disponibilidade, recebíveis e estoques.
- () O Ativo Não circulante deve ser dividido, obrigatoriamente, nos subgrupos: realizável a longo prazo, investimento, imobilizado e intangível. Assinale a alternativa que apresenta a sequência correta de cima para baixo.

- a) V, V, V, V
- b) V, F, V, F
- c) F, V, F, V
- d) V, V, F, V



NA PROVA

Com base no artigo 178 da Lei nº 6.404/76, analise as afirmativas a seguir e de valores Verdadeiro (V) ou Falso (F).

- () As Contas do Ativo devem ser apresentadas em ordem decrescente de liquidez.
- () O Patrimônio Líquido deve ser dividido em capital social, reserva de capital, reservas de lucros, ações em tesouraria e prejuízo acumulado.
- () O Ativo Circulante deve ser dividido obrigatoriamente nos subgrupos: disponibilidade, recebíveis e estoques.
- () O Ativo Não circulante deve ser dividido, obrigatoriamente, nos subgrupos: realizável a longo prazo, investimento, imobilizado e intangível. Assinale a alternativa que apresenta a sequência correta de cima para baixo.
- a) V, V, V, V
b) V, F, V, F
c) F, V, F, V
d) V, V, F, V



Ativo

Art. 179. As contas serão classificadas do seguinte modo:

I - no ativo circulante: as disponibilidades, os direitos realizáveis no curso do exercício social subsequente e as aplicações de recursos em despesas do exercício seguinte;

NA PROVA

Considerando-se o Balanço Patrimonial e a classificação das contas do ativo nas Sociedades por Ações, é correto afirmar que as disponibilidades, os direitos realizáveis no curso do exercício social subsequente e as aplicações de recursos em despesas do exercício seguinte, serão classificadas

- a) no ativo imobilizado.
- b) no ativo circulante.
- c) no ativo realizável.
- d) em investimentos.
- e) no intangível.



NA PROVA

Considerando-se o Balanço Patrimonial e a classificação das contas do ativo nas Sociedades por Ações, é correto afirmar que as disponibilidades, os direitos realizáveis no curso do exercício social subsequente e as aplicações de recursos em despesas do exercício seguinte, serão classificadas

- a) no ativo imobilizado.
- b) no ativo circulante.**
- c) no ativo realizável.
- d) em investimentos.
- e) no intangível.

II - no ativo realizável a longo prazo: os direitos realizáveis após o término do exercício seguinte, assim como os derivados de vendas, adiantamentos ou empréstimos a sociedades coligadas ou controladas (artigo 243), diretores, acionistas ou participantes no lucro da companhia, que não constituírem negócios usuais na exploração do objeto da companhia;



III - em investimentos: as participações permanentes em outras sociedades e os direitos de qualquer natureza, não classificáveis no ativo circulante, e que não se destinem à manutenção da atividade da companhia ou da empresa;



IV – no ativo imobilizado: os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da companhia ou da empresa ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram à companhia os benefícios, riscos e controle desses bens;

(Redação dada pela Lei nº 11.638,de 2007)



IV – no ativo imobilizado: os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da companhia ou da empresa ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram à companhia os benefícios, riscos e controle desses bens; (Redação dada pela Lei nº 11.638,de 2007)



VI – no intangível: os direitos que tenham por objeto bens incorpóreos destinados à manutenção da companhia ou exercidos com essa finalidade, inclusive o fundo de comércio adquirido. (Incluído pela Lei nº 11.638,de 2007)



Parágrafo único. Na companhia em que o ciclo operacional da empresa tiver duração maior que o exercício social, a classificação no circulante ou longo prazo terá por base o prazo desse ciclo.



Passivo Exigível

Art. 180. As obrigações da companhia, inclusive financiamentos para aquisição de direitos do ativo não circulante, serão classificadas no passivo circulante, quando se vencerem no exercício seguinte, e no passivo não circulante, se tiverem vencimento em prazo maior, observado o disposto no parágrafo único do art. 179 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)



NA PROVA

Com base na Lei 6.404/76, assinale a alternativa **incorreta**:

- a) As obrigações da companhia, inclusive financiamentos para aquisição de direitos do ativo não circulante, serão classificadas no passivo circulante, quando se vencerem no exercício seguinte, e no passivo não circulante, se tiverem vencimento em prazo maior. A companhia em que o ciclo operacional tiver duração maior que o exercício social, a classificação no circulante ou longo prazo terá por base o prazo desse ciclo.
- b) No balanço, as contas serão classificadas segundo os elementos do patrimônio que registrem, e agrupadas de modo a facilitar o conhecimento e a análise da situação financeira da companhia.
- c) As demonstrações financeiras serão assinadas pelos administradores e por contabilistas legalmente habilitados.
- d) A escrituração da companhia será mantida em registros permanentes, com obediência aos preceitos da legislação comercial e da Lei 8.666/93 e aos princípios de contabilidade geralmente aceitos, devendo observar métodos ou critérios contábeis uniformes no tempo e registrar as mutações patrimoniais, segundo o regime de competência.



NA PROVA

Com base na Lei 6.404/76, assinale a alternativa **incorreta**:

- a) As obrigações da companhia, inclusive financiamentos para aquisição de direitos do ativo não circulante, serão classificadas no passivo circulante, quando se vencerem no exercício seguinte, e no passivo não circulante, se tiverem vencimento em prazo maior. A companhia em que o ciclo operacional tiver duração maior que o exercício social, a classificação no circulante ou longo prazo terá por base o prazo desse ciclo.
- b) No balanço, as contas serão classificadas segundo os elementos do patrimônio que registrem, e agrupadas de modo a facilitar o conhecimento e a análise da situação financeira da companhia.
- c) As demonstrações financeiras serão assinadas pelos administradores e por contabilistas legalmente habilitados.
- d) A escrituração da companhia será mantida em registros permanentes, com obediência aos preceitos da legislação comercial e da Lei 8.666/93 e aos princípios de contabilidade geralmente aceitos, devendo observar métodos ou critérios contábeis uniformes no tempo e registrar as mutações patrimoniais, segundo o regime de competência.**



NA PROVA

Assinale a alternativa **incorreta**.

- a) Investimentos correspondem às participações permanentes em outras sociedades e os direitos de qualquer natureza, não classificáveis no ativo circulante, e que não se destinem à manutenção da atividade da companhia ou da empresa.
- b) Imobilizado correspondem a recursos da empresa, necessários à manutenção das atividades da empresa.
- c) As obrigações da companhia, inclusive financiamentos para aquisição de direitos do ativo não circulante, serão classificadas no passivo circulante, quando se vencerem no exercício seguinte, e no passivo não circulante, se tiverem vencimento em prazo maior, observado o disposto no parágrafo único do art. 179 desta Lei 6.404 de 1976 (Na companhia em que o ciclo operacional da empresa tiver duração maior que o exercício social, a classificação no circulante ou longo prazo terá por base o prazo desse ciclo).
- d) Intangível são os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção da companhia ou exercidos com essa finalidade, inclusive o fundo de comércio adquirido.



NA PROVA

Assinale a alternativa **incorreta**.

- a) Investimentos correspondem às participações permanentes em outras sociedades e os direitos de qualquer natureza, não classificáveis no ativo circulante, e que não se destinem à manutenção da atividade da companhia ou da empresa.
- b) Imobilizado correspondem a recursos da empresa, necessários à manutenção das atividades da empresa.
- c) As obrigações da companhia, inclusive financiamentos para aquisição de direitos do ativo não circulante, serão classificadas no passivo circulante, quando se vencerem no exercício seguinte, e no passivo não circulante, se tiverem vencimento em prazo maior, observado o disposto no parágrafo único do art. 179 desta Lei 6.404 de 1976 (Na companhia em que o ciclo operacional da empresa tiver duração maior que o exercício social, a classificação no circulante ou longo prazo terá por base o prazo desse ciclo).
- d) Intangível são os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção da companhia ou exercidos com essa finalidade, inclusive o fundo de comércio adquirido.**



Patrimônio Líquido

Art. 182. A conta do capital social discriminará o montante subscrito e, por dedução, a parcela ainda não realizada.

§ 1º Serão classificadas como reservas de capital as contas que registrarem:

- a) a contribuição do subscritor de ações que ultrapassar o valor nominal e a parte do preço de emissão das ações sem valor nominal que ultrapassar a importância destinada à formação do capital social, inclusive nos casos de conversão em ações de debêntures ou partes beneficiárias;
- b) o produto da alienação de partes beneficiárias e bônus de subscrição;



NA PROVA

De acordo com a Lei no 6.404/76, após as alterações das Leis no 11.638/2007 e no 11.941/2009, como será classificada a contribuição do subscritor de ações que ultrapassar o valor nominal e a parte do preço de emissão das ações sem valor nominal que ultrapassar a importância destinada à formação do capital social, inclusive nos casos de conversão em ações de debêntures ou partes beneficiárias?

- a) Reserva de capital.
- b) Reserva de lucros.
- c) Reservas de reavaliação.
- d) Participação dos minoritários.
- e) Ajuste de avaliação patrimonial.

NA PROVA

De acordo com a Lei no 6.404/76, após as alterações das Leis no 11.638/2007 e no 11.941/2009, como será classificada a contribuição do subscritor de ações que ultrapassar o valor nominal e a parte do preço de emissão das ações sem valor nominal que ultrapassar a importância destinada à formação do capital social, inclusive nos casos de conversão em ações de debêntures ou partes beneficiárias?

- a) Reserva de capital.**
- b) Reserva de lucros.
- c) Reservas de reavaliação.
- d) Participação dos minoritários.
- e) Ajuste de avaliação patrimonial.

Patrimônio Líquido

Art. 182. A conta do capital social discriminará o montante subscrito e, por dedução, a parcela ainda não realizada.

§ 1º Serão classificadas como reservas de capital as contas que registrarem:

- a) a contribuição do subscritor de ações que ultrapassar o valor nominal e a parte do preço de emissão das ações sem valor nominal que ultrapassar a importância destinada à formação do capital social, inclusive nos casos de conversão em ações de debêntures ou partes beneficiárias;
- b) o produto da alienação de partes beneficiárias e bônus de subscrição;



§ 2º Será ainda registrado como reserva de capital o resultado da correção monetária do capital realizado, enquanto não-capitalizado.

§ 3º Serão classificadas como ajustes de avaliação patrimonial, enquanto não computadas no resultado do exercício em obediência ao regime de competência, as contrapartidas de aumentos ou diminuições de valor atribuídos a elementos do ativo e do passivo, em decorrência da sua avaliação a valor justo, nos casos previstos nesta Lei ou, em normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, com base na competência conferida pelo § 3º do art. 177 desta Lei.



§ 4º Serão classificados como reservas de lucros as contas constituídas pela apropriação de lucros da companhia.

§ 5º As ações em tesouraria deverão ser destacadas no balanço como dedução da conta do patrimônio líquido que registrar a origem dos recursos aplicados na sua aquisição.



Em relação ao Balanço Patrimonial, é errado afirmar-se que

- a) no ativo, as contas serão dispostas em ordem decrescente de grau de liquidez dos elementos registrados.
- b) o ativo não circulante é composto por ativo realizável a longo prazo, investimentos, permanente e intangível.
- c) o patrimônio líquido está dividido em capital social, reservas de capital, ajustes de avaliação patrimonial, reservas de lucros, ações em tesouraria e prejuízos acumulados.
- d) na companhia em que o ciclo operacional da empresa tiver duração maior que o exercício social, a classificação no circulante ou longo prazo terá por base o prazo desse ciclo.
- e) a conta do capital social discriminará o montante subscrito e, por dedução, a parcela ainda não realizada.

Em relação ao Balanço Patrimonial, é errado afirmar-se que

- a) no ativo, as contas serão dispostas em ordem decrescente de grau de liquidez dos elementos registrados.
- b) o ativo não circulante é composto por ativo realizável a longo prazo, investimentos, permanente e intangível.**
- c)o patrimônio líquido está dividido em capital social, reservas de capital, ajustes de avaliação patrimonial, reservas de lucros, ações em tesouraria e prejuízos acumulados.
- d)na companhia em que o ciclo operacional da empresa tiver duração maior que o exercício social, a classificação no circulante ou longo prazo terá por base o prazo desse ciclo.
- e)a conta do capital social discriminará o montante subscrito e, por dedução, a parcela ainda não realizada.

NA PROVA

Sobre o patrimônio líquido, é correto afirmar que

- a) serão classificadas como reservas de lucros a realizar as contas constituídas pela apropriação de lucros da companhia.
- b) deverá ser registrado como reserva de capital o resultado da correção monetária do capital subscrito, deduzido da parcela ainda não realizada.
- c) a conta do capital social subscrito discriminará o montante a integralizar e, por dedução, a parcela já realizada.
- d) as ações em tesouraria serão destacadas no balanço como dedução da conta do patrimônio líquido que registrar a origem dos recursos aplicados na sua aquisição.

NA PROVA

Sobre o patrimônio líquido, é correto afirmar que

- a) serão classificadas como reservas de lucros a realizar as contas constituídas pela apropriação de lucros da companhia.
- b) deverá ser registrado como reserva de capital o resultado da correção monetária do capital subscrito, deduzido da parcela ainda não realizada.
- c) a conta do capital social subscrito discriminará o montante a integralizar e, por dedução, a parcela já realizada.
- d) as ações em tesouraria serão destacadas no balanço como dedução da conta do patrimônio líquido que registrar a origem dos recursos aplicados na sua aquisição.**

Critérios de Avaliação do Ativo

Art. 183. No balanço, os elementos do ativo serão avaliados segundo os seguintes critérios:

I - as aplicações em instrumentos financeiros, inclusive derivativos, e em direitos e títulos de créditos, classificados no ativo circulante ou no realizável a longo prazo:

(Redação dada pela Lei nº 11.638,de 2007)

- a) pelo seu valor justo, quando se tratar de aplicações destinadas à negociação ou disponíveis para venda; e
- b) pelo valor de custo de aquisição ou valor de emissão, atualizado conforme disposições legais ou contratuais, ajustado ao valor provável de realização, quando este for inferior, no caso das demais aplicações e os direitos e títulos de crédito; (Incluída pela Lei nº 11.638,de 2007)



Critérios de Avaliação do Ativo

II - os direitos que tiverem por objeto mercadorias e produtos do comércio da companhia, assim como matérias-primas, produtos em fabricação e bens em almoxarifado, pelo custo de aquisição ou produção, deduzido de provisão para ajustá-lo ao valor de mercado, quando este for inferior;

III - os investimentos em participação no capital social de outras sociedades, ressalvado o disposto nos artigos 248 a 250, pelo custo de aquisição, deduzido de provisão para perdas prováveis na realização do seu valor, quando essa perda estiver comprovada como permanente, e que não será modificado em razão do recebimento, sem custo para a companhia, de ações ou quotas bonificadas;



Critérios de Avaliação do Ativo

IV - os demais investimentos, pelo custo de aquisição, deduzido de provisão para atender às perdas prováveis na realização do seu valor, ou para redução do custo de aquisição ao valor de mercado, quando este for inferior;

V - os direitos classificados no imobilizado, pelo custo de aquisição, deduzido do saldo da respectiva conta de depreciação, amortização ou exaustão;

Critérios de Avaliação do Ativo

VI – (revogado); (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

VII – os direitos classificados no intangível, pelo custo incorrido na aquisição deduzido do saldo da respectiva conta de amortização; (Incluído pela Lei nº 11.638,de 2007)

VIII – os elementos do ativo decorrentes de operações de longo prazo serão ajustados a valor presente, sendo os demais ajustados quando houver efeito relevante. (Incluído pela Lei nº 11.638,de 2007)



Critérios de Avaliação do Ativo

§ 1º Para efeitos do disposto neste artigo, considera-se valor justo: (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

- a) das matérias-primas e dos bens em almoxarifado, o preço pelo qual possam ser repostos, mediante compra no mercado;
- b) dos bens ou direitos destinados à venda, o preço líquido de realização mediante venda no mercado, deduzidos os impostos e demais despesas necessárias para a venda, e a margem de lucro;
- c) dos investimentos, o valor líquido pelo qual possam ser alienados a terceiros.



Critérios de Avaliação do Ativo

d) dos instrumentos financeiros, o valor que pode se obter em um mercado ativo, decorrente de transação não compulsória realizada entre partes independentes; e, na ausência de um mercado ativo para um determinado instrumento financeiro: (Incluída pela Lei nº 11.638,de 2007)

- 1) o valor que se pode obter em um mercado ativo com a negociação de outro instrumento financeiro de natureza, prazo e risco similares; (Incluído pela Lei nº 11.638,de 2007)
- 2) o valor presente líquido dos fluxos de caixa futuros para instrumentos financeiros de natureza, prazo e risco similares; ou (Incluído pela Lei nº 11.638,de 2007)
- 3) o valor obtido por meio de modelos matemático-estatísticos de precificação de instrumentos financeiros. (Incluído pela Lei nº 11.638,de 2007)



Critérios de Avaliação do Ativo

§ 2º A diminuição do valor dos elementos dos ativos imobilizado e intangível será registrada periodicamente nas contas de: (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

a) depreciação, quando corresponder à perda do valor dos direitos que têm por objeto bens físicos sujeitos a desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência;

Critérios de Avaliação do Ativo

§ 2º A diminuição do valor dos elementos dos ativos imobilizado e intangível será registrada periodicamente nas contas de: (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

a) ...

b) amortização, quando corresponder à perda do valor do capital aplicado na aquisição de direitos da propriedade industrial ou comercial e quaisquer outros com existência ou exercício de duração limitada, ou cujo objeto sejam bens de utilização por prazo legal ou contratualmente limitado;

Critérios de Avaliação do Ativo

§ 2º A diminuição do valor dos elementos dos ativos imobilizado e intangível será registrada periodicamente nas contas de: (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

a) ...

b) ...

c) exaustão, quando corresponder à perda do valor, decorrente da sua exploração, de direitos cujo objeto sejam recursos minerais ou florestais, ou bens aplicados nessa exploração.

Critérios de Avaliação do Ativo

§ 2º A diminuição do valor dos elementos dos ativos imobilizado e intangível será registrada periodicamente nas contas de: (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

a) ...

b) ...

c) exaustão, quando corresponder à perda do valor, decorrente da sua exploração, de direitos cujo objeto sejam recursos minerais ou florestais, ou bens aplicados nessa exploração.

Critérios de Avaliação do Ativo

§ 3º A companhia deverá efetuar, periodicamente, análise sobre a recuperação dos valores registrados no imobilizado e no intangível, a fim de que sejam: (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

I – registradas as perdas de valor do capital aplicado quando houver decisão de interromper os empreendimentos ou atividades a que se destinavam ou quando comprovado que não poderão produzir resultados suficientes para recuperação desse valor; ou (Incluído pela Lei nº 11.638,de 2007)

Critérios de Avaliação do Ativo

§ 3º A companhia deverá efetuar, periodicamente, análise sobre a recuperação dos valores registrados no imobilizado e no intangível, a fim de que sejam: (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

I – ...

II – revisados e ajustados os critérios utilizados para determinação da vida útil econômica estimada e para cálculo da depreciação, exaustão e amortização. (Incluído pela Lei nº 11.638, de 2007)

Critérios de Avaliação do Ativo

§ 4º Os estoques de mercadorias fungíveis destinadas à venda poderão ser avaliados pelo valor de mercado, quando esse for o costume mercantil aceito pela técnica contábil.

Critérios de Avaliação do Ativo

§ 4º Os estoques de mercadorias fungíveis destinadas à venda poderão ser avaliados pelo valor de mercado, quando esse for o costume mercantil aceito pela técnica contábil.

Critérios de Avaliação do Ativo

NA PROVA

As aplicações em instrumentos financeiros, inclusive derivativos, e em direitos e títulos de créditos, classificados no ativo circulante ou no realizável a longo prazo serão avaliadas pelo

- a) seu valor justo, quando se tratar de aplicações destinadas à negociação ou disponíveis para venda.
- b) seu valor de mercado.
- c) custo de aquisição.
- d) valor de emissão.
- e) valor presente.



Critérios de Avaliação do Ativo

NA PROVA

As aplicações em instrumentos financeiros, inclusive derivativos, e em direitos e títulos de créditos, classificados no ativo circulante ou no realizável a longo prazo serão avaliadas pelo

- a) seu valor justo, quando se tratar de aplicações destinadas à negociação ou disponíveis para venda.**
- b) seu valor de mercado.
- c) custo de aquisição.
- d) valor de emissão.
- e) valor presente.



NA PROVA

Conforme o disposto no art. 183, da Lei nº 6.404/76, no balanço, os elementos do ativo serão avaliados de acordo com certos critérios.

No que diz respeito a tais critérios, é **INCORRETO** afirmar:

- a) Os direitos que tiverem por objeto mercadorias e produtos do comércio da companhia, assim como matérias-primas, produtos em fabricação e bens em almoxarifado serão avaliados, pelo custo de aquisição ou produção, deduzido de provisão para ajustá-lo ao valor de mercado, quando este for inferior.
- b) Os direitos classificados no intangível serão avaliados pelo custo incorrido na aquisição deduzido do saldo da respectiva conta de amortização ou exaustão.
- c) Os direitos classificados no imobilizado serão avaliados pelo custo de aquisição, deduzido do saldo da respectiva conta de depreciação, amortização ou exaustão.
- d) As aplicações em instrumentos financeiros, inclusive derivativos, e em direitos e títulos de créditos, classificados no ativo circulante ou no realizável a longo prazo, serão avaliadas pelo seu valor justo, quando se tratar de aplicações destinadas à negociação ou disponíveis para venda e pelo valor de custo de aquisição ou valor de emissão, atualizado conforme disposições legais ou contratuais, ajustado ao valor provável de realização, quando este for inferior, no caso das demais aplicações e os direitos e títulos de crédito.



NA PROVA

Conforme o disposto no art. 183, da Lei nº 6.404/76, no balanço, os elementos do ativo serão avaliados de acordo com certos critérios.

No que diz respeito a tais critérios, é **INCORRETO** afirmar:

a) Os direitos que tiverem por objeto mercadorias e produtos do comércio da companhia, assim como matérias-primas, produtos em fabricação e bens em almoxarifado serão avaliados, pelo custo de aquisição ou produção, deduzido de provisão para ajustá-lo ao valor de mercado, quando este for inferior.

b) Os direitos classificados no intangível serão avaliados pelo custo incorrido na aquisição deduzido do saldo da respectiva conta de amortização ou exaustão.

c) Os direitos classificados no imobilizado serão avaliados pelo custo de aquisição, deduzido do saldo da respectiva conta de depreciação, amortização ou exaustão.

d) As aplicações em instrumentos financeiros, inclusive derivativos, e em direitos e títulos de créditos, classificados no ativo circulante ou no realizável a longo prazo, serão avaliadas pelo seu valor justo, quando se tratar de aplicações destinadas à negociação ou disponíveis para venda e pelo valor de custo de aquisição ou valor de emissão, atualizado conforme disposições legais ou contratuais, ajustado ao valor provável de realização, quando este for inferior, no caso das demais aplicações e os direitos e títulos de crédito.



Critérios de Avaliação do Ativo

Critérios de Avaliação do Passivo

Art. 184. No balanço, os elementos do passivo serão avaliados de acordo com os seguintes critérios:

- I. - as obrigações, encargos e riscos, conhecidos ou calculáveis, inclusive Imposto sobre a Renda a pagar com base no resultado do exercício, serão computados pelo valor atualizado até a data do balanço;
 - II. - as obrigações em moeda estrangeira, com cláusula de paridade cambial, serão convertidas em moeda nacional à taxa de câmbio em vigor na data do balanço;
 - III. – as obrigações, os encargos e os riscos classificados no passivo não circulante serão ajustados ao seu valor presente, sendo os demais ajustados quando houver efeito relevante.
- (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)



Critérios de Avaliação do Ativo

Critérios de Avaliação do Passivo

Art. 184. No balanço, os elementos do passivo serão avaliados de acordo com os seguintes critérios:

I - as obrigações, encargos e riscos, conhecidos ou calculáveis, inclusive Imposto sobre a Renda a pagar com base no resultado do exercício, serão computados pelo valor atualizado até a data do balanço;



Critérios de Avaliação do Ativo

Critérios de Avaliação do Passivo

Art. 184. No balanço, os elementos do passivo serão avaliados de acordo com os seguintes critérios:

I - ...

II - as obrigações em moeda estrangeira, com cláusula de paridade cambial, serão convertidas em moeda nacional à taxa de câmbio em vigor na data do balanço;

Critérios de Avaliação do Ativo

Critérios de Avaliação do Passivo

Art. 184. No balanço, os elementos do passivo serão avaliados de acordo com os seguintes critérios:

I - ...

II - ...

III – as obrigações, os encargos e os riscos classificados no passivo não circulante serão ajustados ao seu valor presente, sendo os demais ajustados quando houver efeito relevante.
(Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)



Critérios de Avaliação do Ativo

Critérios de Avaliação em Operações Societárias

(Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

Art. 184-A. A Comissão de Valores Mobiliários estabelecerá, com base na competência conferida pelo § 3º do art. 177 desta Lei, normas especiais de avaliação e contabilização aplicáveis à aquisição de controle, participações societárias ou negócios. (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)



Conforme o disposto no art. 183, da Lei nº 6.404/76, no balanço, os elementos do ativo serão avaliados de acordo com certos critérios. No que diz respeito a tais critérios, é INCORRETO afirmar:

- a) As aplicações em instrumentos financeiros, inclusive derivativos, e em direitos e títulos de créditos, classificados no ativo circulante ou no realizável a longo prazo: pelo seu valor justo, quando se tratar de aplicações destinadas à negociação ou disponíveis para venda, e pelo valor de custo de aquisição ou valor de emissão, atualizado conforme disposições legais ou contratuais, ajustado ao valor provável de realização, quando este for inferior, no caso das demais aplicações e os direitos e títulos de crédito.
- b) Os direitos classificados no intangível, pelo custo incorrido na aquisição, deduzido do saldo da respectiva conta de amortização.
- c) Os elementos do ativo, decorrentes de operações de curto prazo, serão sempre ajustados, a valor presente ou pelo valor justo, sendo os demais ajustados quando houver fato relevante, cujo efeito seja de médio ou longo prazo.
- d) Os direitos que tiverem por objeto mercadorias e produtos do comércio da companhia, assim como matérias-primas, produtos em fabricação e bens em almoxarifado, pelo custo de aquisição ou produção, deduzido de provisão para ajustá-lo ao valor de mercado, quando este for inferior.

NA PROVA

Conforme o disposto no art. 183, da Lei nº 6.404/76, no balanço, os elementos do ativo serão avaliados de acordo com certos critérios. No que diz respeito a tais critérios, é INCORRETO afirmar:

- a) As aplicações em instrumentos financeiros, inclusive derivativos, e em direitos e títulos de créditos, classificados no ativo circulante ou no realizável a longo prazo: pelo seu valor justo, quando se tratar de aplicações destinadas à negociação ou disponíveis para venda, e pelo valor de custo de aquisição ou valor de emissão, atualizado conforme disposições legais ou contratuais, ajustado ao valor provável de realização, quando este for inferior, no caso das demais aplicações e os direitos e títulos de crédito.
- b) Os direitos classificados no intangível, pelo custo incorrido na aquisição, deduzido do saldo da respectiva conta de amortização.
- c) Os elementos do ativo, decorrentes de operações de curto prazo, serão sempre ajustados, a valor presente ou pelo valor justo, sendo os demais ajustados quando houver fato relevante, cujo efeito seja de médio ou longo prazo.**
- d) Os direitos que tiverem por objeto mercadorias e produtos do comércio da companhia, assim como matérias-primas, produtos em fabricação e bens em almoxarifado, pelo custo de aquisição ou produção, deduzido de provisão para ajustá-lo ao valor de mercado, quando este for inferior.



NA PROVA

Segundo a Lei nº 6.404/1976, referente à avaliação dos itens patrimoniais e do resultado de investimentos societários, é correto afirmar que

- a)as obrigações, os encargos e os riscos classificados no passivo não circulante serão ajustados ao seu valor presente, sendo os demais ajustados quando houver efeito relevante.
- b)os estoques de mercadorias fungíveis destinadas à venda poderão ser avaliados pelo seu valor presente, quando esse for o costume mercantil aceito pela técnica contábil.
- c)os direitos classificados no ativo tangível serão avaliados pelo custo incorrido na aquisição deduzido do saldo da respectiva conta de amortização.
- d)os investimentos em participação no capital social de outras sociedades serão avaliados pelo custo de aquisição deduzido de provisão para atender às perdas prováveis na realização do seu valor ou para redução do custo de aquisição ao valor de mercado, quando este for inferior.

NA PROVA

Segundo a Lei nº 6.404/1976, referente à avaliação dos itens patrimoniais e do resultado de investimentos societários, é correto afirmar que

- a) as obrigações, os encargos e os riscos classificados no passivo não circulante serão ajustados ao seu valor presente, sendo os demais ajustados quando houver efeito relevante.**
- b) os estoques de mercadorias fungíveis destinadas à venda poderão ser avaliados pelo seu valor presente, quando esse for o costume mercantil aceito pela técnica contábil.
- c) os direitos classificados no ativo tangível serão avaliados pelo custo incorrido na aquisição deduzido do saldo da respectiva conta de amortização.
- d) os investimentos em participação no capital social de outras sociedades serão avaliados pelo custo de aquisição deduzido de provisão para atender às perdas prováveis na realização do seu valor ou para redução do custo de aquisição ao valor de mercado, quando este for inferior.

Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados

Art. 186. A demonstração de lucros ou prejuízos acumulados discriminará:

- I.- o saldo do início do período, os ajustes de exercícios anteriores e a correção monetária do saldo inicial;
- II.- as reversões de reservas e o lucro líquido do exercício;
- III.- as transferências para reservas, os dividendos, a parcela dos lucros incorporada ao capital e o saldo ao fim do período.



Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados

§ 1º Como ajustes de exercícios anteriores serão considerados apenas os decorrentes de efeitos da mudança de critério contábil, ou da retificação de erro imputável a determinado exercício anterior, e que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes.

§ 2º A demonstração de lucros ou prejuízos acumulados deverá indicar o montante do dividendo por ação do capital social e poderá ser incluída na demonstração das mutações do patrimônio líquido, se elaborada e publicada pela companhia.



Demonstração do Resultado do Exercício

Art. 187. A demonstração do resultado do exercício discriminará:

I - a receita bruta das vendas e serviços, as deduções das vendas, os abatimentos e os impostos;

II - a receita líquida das vendas e serviços, o custo das mercadorias e serviços vendidos e o lucro bruto;

III - as despesas com as vendas, as despesas financeiras, deduzidas das receitas, as despesas gerais e administrativas, e outras despesas operacionais;



Demonstração do Resultado do Exercício

IV – o lucro ou prejuízo operacional, as outras receitas e as outras despesas; (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

V - o resultado do exercício antes do Imposto sobre a Renda e a provisão para o imposto;

VI – as participações de debêntures, empregados, administradores e partes beneficiárias, mesmo na forma de instrumentos financeiros, e de instituições ou fundos de assistência ou previdência de empregados, que não se caracterizem como despesa; (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

Demonstração do Resultado do Exercício

VII - o lucro ou prejuízo líquido do exercício e o seu montante por ação do capital social.

§ 1º Na determinação do resultado do exercício serão computados:

a) as receitas e os rendimentos ganhos no período, independentemente da sua realização em moeda; e

b) os custos, despesas, encargos e perdas, pagos ou incorridos, correspondentes a essas receitas e rendimentos.



NA PROVA

Leia as afirmativas a seguir:

- I. A demonstração do resultado do exercício (DRE) deve discriminar a receita bruta das vendas e serviços, as deduções das vendas, os abatimentos e os impostos, conforme disposto na lei nº 6.404/1976.
- II. O Patrimônio Líquido representa a diferença entre o Ativo e o Passivo.
- III. A Lei Complementar nº 101/2000 vedava a inclusão nos balanços trimestrais da empresa controlada de qualquer nota explicativa sobre o fornecimento de bens e serviços ao controlador.

Marque a alternativa CORRETA:

- a) Nenhuma afirmativa está correta.
- b) Está correta a afirmativa I, apenas.
- c) Está correta a afirmativa II, apenas.
- d) Estão corretas as afirmativas I e II, apenas.
- e) Todas as afirmativas estão corretas.



Demonstrações dos Fluxos de Caixa e do Valor Adicionado

Art. 188. As demonstrações referidas nos incisos IV e V do caput do art. 176 desta Lei indicarão, no mínimo: (Redação dada pela Lei nº 11.638,de 2007)

I – demonstração dos fluxos de caixa – as alterações ocorridas, durante o exercício, no saldo de caixa e equivalentes de caixa, segregando-se essas alterações em, no mínimo, 3 (três) fluxos:

- a) das operações;
- b) dos financiamentos; e
- c) dos investimentos;



NA PROVA

A legislação estabelece a demonstração dos fluxos de caixa – as alterações ocorridas, durante o exercício, no saldo de caixa e equivalentes de caixa, segregando-se essas alterações em, no mínimo, 3 (três) fluxos: a) das operações; b) dos financiamentos; c) dos investimentos. A respeito desses fluxos, assinale a CORRETA:

- a) Das operações: Os ingressos ou saídas de recursos chamados de operacionais dizem respeito às atividades-fim da empresa, ou seja, aquelas que fazem parte de seu objeto social e de todo o esforço para a sua obtenção. São predominantemente os fatos contábeis que transitam pelo Resultado (Demonstração do Resultado) e têm como contrapartida as contas do circulante (Ativo e Passivo) ou transitam apenas pelo Circulante (Ativo e Passivo). Também são definidos como operacionais aqueles fatos contábeis que não se classificam como atividades de investimento ou financiamento.
- b) Dos Investimentos: Refere-se basicamente aos investimentos obtidos pela sociedade de terceiros, ao ingresso de recursos dos sócios (aumento de Capital) ou à devolução de recursos aos sócios (recompra de quotas ou ações) e a recursos relativos a reservas de Capital e também aos dividendos pagos aos sócios.
- c) Dos Financiamentos: Relaciona-se normalmente com operações envolvendo aplicações financeiras de curto e longo prazo, inclusive ações e derivativos, investimentos em participações societárias e em outros Ativos permanentes.
- d) Nenhuma das alternativas.



Demonstrações dos Fluxos de Caixa e do Valor Adicionado

II – demonstração do valor adicionado – o valor da riqueza gerada pela companhia, a sua distribuição entre os elementos que contribuíram para a geração dessa riqueza, tais como empregados, financiadores, acionistas, governo e outros, bem como a parcela da riqueza não distribuída. (Redação dada pela Lei nº 11.638,de 2007)

Lucro, Reservas e Dividendos

Lucro

Dedução de Prejuízos e Imposto sobre a Renda

Art. 189. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto sobre a Renda.

Parágrafo único. o prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.



Participações

Art. 190. As participações estatutárias de empregados, administradores e partes beneficiárias serão determinadas, sucessivamente e nessa ordem, com base nos lucros que remanescerem depois de deduzida a participação anteriormente calculada.

Parágrafo único. Aplica-se ao pagamento das participações dos administradores e das partes beneficiárias o disposto nos parágrafos do artigo 201.



Lucro Líquido

Art. 191. Lucro líquido do exercício é o resultado do exercício que permanecer depois de deduzidas as participações de que trata o artigo 190.

Proposta de Destinação do Lucro

Art. 192. Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, os órgãos da administração da companhia apresentarão à assembléia-geral ordinária, observado o disposto nos artigos 193 a 203 e no estatuto, proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício.



Reservas e Retenção de Lucros

Reserva Legal

Art. 193. Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social.

§ 1º A companhia poderá deixar de constituir a reserva legal no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital de que trata o § 1º do artigo 182, exceder de 30% (trinta por cento) do capital social.

§ 2º A reserva legal tem por fim assegurar a integridade do capital social e somente poderá ser utilizada para compensar prejuízos ou aumentar o capital.



Reservas e Retenção de Lucros

Reserva Legal

Art. 193. Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social.

§ 1º A companhia poderá deixar de constituir a reserva legal no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital de que trata o § 1º do artigo 182, exceder de 30% (trinta por cento) do capital social.

§ 2º A reserva legal tem por fim assegurar a integridade do capital social e somente poderá ser utilizada para compensar prejuízos ou aumentar o capita



NA PROVA

Quanto às reservas e retenções de lucros previstos na Lei das Sociedades por Ações, pode-se afirmar que:

- I - Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido.
 - II - A reserva legal tem por fim assegurar a integridade do capital social e somente poderá ser utilizada para compensar prejuízos ou aumentar o capital.
 - III - A Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos da administração, destinar parte do lucro líquido à formação de reserva com a finalidade de compensar, em exercício futuro, a diminuição do lucro decorrente de perda julgada provável, cujo valor possa ser estimado.
 - IV - As reservas de capital somente poderão ser utilizadas para absorção de prejuízos que ultrapassarem os lucros acumulados e as reservas de lucros.
- a) Todas são verdadeiras.
 - b) I, II e IV são verdadeiras.
 - c) II, III e IV são verdadeiras.
 - d) I e III são verdadeiras.



Reservas Estatutárias

Art. 194. O estatuto poderá criar reservas desde que, para cada uma:

I - indique, de modo preciso e completo, a sua finalidade;

II - fixe os critérios para determinar a parcela anual dos lucros líquidos que serão destinados à sua constituição; e

III - estabeleça o limite máximo da reserva.



Reservas para Contingências

Art. 195. A assembléia-geral poderá, por proposta dos órgãos da administração, destinar parte do lucro líquido à formação de reserva com a finalidade de compensar, em exercício futuro, a diminuição do lucro decorrente de perda julgada provável, cujo valor possa ser estimado.

§ 1º A proposta dos órgãos da administração deverá indicar a causa da perda prevista e justificar, com as razões de prudência que a recomendem, a constituição da reserva.

§ 2º A reserva será revertida no exercício em que deixarem de existir as razões que justificaram a sua constituição ou em que ocorrer a perda.



Reserva de Incentivos Fiscais

(Incluído pela Lei nº 11.638,de 2007)

Art. 195-A. A assembléia geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar para a reserva de incentivos fiscais a parcela do lucro líquido decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimentos, que poderá ser excluída da base de cálculo do dividendo obrigatório (inciso I do caput do art. 202 desta Lei). (Incluído pela Lei nº 11.638,de 2007)



Retenção de Lucros

Art. 196. A assembléia-geral poderá, por proposta dos órgãos da administração, deliberar reter parcela do lucro líquido do exercício prevista em orçamento de capital por ela previamente aprovado.

§ 1º O orçamento, submetido pelos órgãos da administração com a justificação da retenção de lucros proposta, deverá compreender todas as fontes de recursos e aplicações de capital, fixo ou circulante, e poderá ter a duração de até 5 (cinco) exercícios, salvo no caso de execução, por prazo maior, de projeto de investimento.

§ 2º O orçamento poderá ser aprovado pela assembléia-geral ordinária que deliberar sobre o balanço do exercício e revisado anualmente, quando tiver duração superior a um exercício social. (Redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001)



Reserva de Lucros a Realizar

Art. 197. No exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do estatuto ou do art. 202, ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a assembléia-geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar. (Redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001)



Reserva de Lucros a Realizar

§ 1º Para os efeitos deste artigo, considera-se realizada a parcela do lucro líquido do exercício que exceder da soma dos seguintes valores: (Redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001)

I - o resultado líquido positivo da equivalência patrimonial (art. 248); e (Incluído pela Lei nº 10.303, de 2001)

II – o lucro, rendimento ou ganho líquidos em operações ou contabilização de ativo e passivo pelo valor de mercado, cujo prazo de realização financeira ocorra após o término do exercício social seguinte. (Redação dada pela Lei nº 11.638,de 2007)

Reserva de Lucros a Realizar

§ 2º A reserva de lucros a realizar somente poderá ser utilizada para pagamento do dividendo obrigatório e, para efeito do inciso III do art. 202, serão considerados como integrantes da reserva os lucros a realizar de cada exercício que forem os primeiros a serem realizados em dinheiro. (Incluído pela Lei nº 10.303, de 2001)



Limite da Constituição de Reservas e Retenção de Lucros

Art. 198. A destinação dos lucros para constituição das reservas de que trata o artigo 194 e a retenção nos termos do artigo 196 não poderão ser aprovadas, em cada exercício, em prejuízo da distribuição do dividendo obrigatório (artigo 202).



Limite do Saldo das Reservas de Lucro

(Redação dada pela Lei nº 11.638,de 2007)

Art. 199. O saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social. Atingindo esse limite, a assembléia deliberará sobre aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou na distribuição de dividendos. (Redação dada pela Lei nº 11.638,de 2007)



Reserva de Capital

Art. 200. As reservas de capital somente poderão ser utilizadas para:

- I - absorção de prejuízos que ultrapassarem os lucros acumulados e as reservas de lucros (artigo 189, parágrafo único);
- II - resgate, reembolso ou compra de ações;
- III - resgate de partes beneficiárias;
- IV - incorporação ao capital social;
- V - pagamento de dividendo a ações preferenciais, quando essa vantagem lhes for assegurada (artigo 17, § 5º).

Parágrafo único. A reserva constituída com o produto da venda de partes beneficiárias poderá ser destinada ao resgate desses títulos.



Dividendos

Origem

Art. 201. A companhia somente pode pagar dividendos à conta de lucro líquido do exercício, de lucros acumulados e de reserva de lucros; e à conta de reserva de capital, no caso das ações preferenciais de que trata o § 5º do artigo 17.

§ 1º A distribuição de dividendos com inobservância do disposto neste artigo implica responsabilidade solidária dos administradores e fiscais, que deverão repor à caixa social a importância distribuída, sem prejuízo da ação penal que no caso couber.



Dividendos

§ 2º Os acionistas não são obrigados a restituir os dividendos que em boa-fé tenham recebido. Presume-se a má-fé quando os dividendos forem distribuídos sem o levantamento do balanço ou em desacordo com os resultados deste.



Dividendo Obrigatório

Art. 202. Os acionistas têm direito de receber como dividendo obrigatório, em cada exercício, a parcela dos lucros estabelecida no estatuto ou, se este for omissivo, a importância determinada de acordo com as seguintes normas: (Redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001) (Vide Lei nº 12.838, de 2013)

I - metade do lucro líquido do exercício diminuído ou acrescido dos seguintes valores: (Redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001)

a) importância destinada à constituição da reserva legal (art. 193); e (Incluída pela Lei nº 10.303, de 2001)

b) importância destinada à formação da reserva para contingências (art. 195) e reversão da mesma reserva formada em exercícios anteriores; (Incluída pela Lei nº 10.303, de 2001)



NA PROVA

O patrimônio líquido da Cia. ABC, antes da elaboração das demonstrações contábeis, tinha a seguinte constituição:

Capital Social..... 800.000

Reserva Legal..... 130.000

Reserva de Capital..... 50.000

No final do exercício de 2010, foi apurado um lucro líquido de R\$ 60.000.

Sabendo-se que o seu estatuto é omisso quanto aos dividendos e que não foram previstos quaisquer constituições de reservas para contingências ou de lucros a realizar, o montante dos dividendos que deverão ser distribuídos aos acionistas será de:

- a) R\$ 60.000
- b) R\$ 40.000
- c) R\$ 30.000
- d) R\$ 28.500 **Gabarito D**
- e) R\$ 15.000



Dividendo Obrigatório

II - o pagamento do dividendo determinado nos termos do inciso I poderá ser limitado ao montante do lucro líquido do exercício que tiver sido realizado, desde que a diferença seja registrada como reserva de lucros a realizar (art. 197); (Redação dada pela Lei no 10.303, de 2001)

III - os lucros registrados na reserva de lucros a realizar, quando realizados e se não tiverem sido absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser acrescidos ao primeiro dividendo declarado após a realização.



Dividendo Obrigatório

§ 1º O estatuto poderá estabelecer o dividendo como porcentagem do lucro ou do capital social, ou fixar outros critérios para determiná-lo, desde que sejam regulados com precisão e minúcia e não sujeitem os acionistas minoritários ao arbítrio dos órgãos de administração ou da maioria.



Dividendo Obrigatório

§ 2º Quando o estatuto for omisso e a assembléia-geral deliberar alterá-lo para introduzir norma sobre a matéria, o dividendo obrigatório não poderá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos do inciso I deste artigo.



Dividendo Obrigatório

§ 3º A assembléia-geral pode, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, deliberar a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório, nos termos deste artigo, ou a retenção de todo o lucro líquido, nas seguintes sociedades: (Redação dada pela Lei no 10.303, de 2001)

- I.- companhias abertas exclusivamente para a captação de recursos por debêntures não conversíveis em ações; (Incluído pela Lei no 10.303, de 2001)
- II.- companhias fechadas, exceto nas controladas por companhias abertas que não se enquadrem na condição prevista no inciso I. (Incluído pela Lei no 10.303, de 2001)



Dividendo Obrigatório

§ 4º O dividendo previsto neste artigo não será obrigatório no exercício social em que os órgãos da administração informarem à assembléia-geral ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da companhia. O conselho fiscal, se em funcionamento, deverá dar parecer sobre essa informação e, na companhia aberta, seus administradores encaminharão à Comissão de Valores Mobiliários, dentro de 5 (cinco) dias da realização da assembléia-geral, exposição justificativa da informação transmitida à assembléia.



Dividendo Obrigatório

§ 5º Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do § 4º serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subseqüentes, deverão ser pagos como dividendo assim que o permitir a situação financeira da companhia.

§ 6º Os lucros não destinados nos termos dos arts. 193 a 197 deverão ser distribuídos como dividendos.

Dividendo Obrigatório

§ 5º Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do § 4º serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subseqüentes, deverão ser pagos como dividendo assim que o permitir a situação financeira da companhia.

§ 6º Os lucros não destinados nos termos dos arts. 193 a 197 deverão ser distribuídos como dividendos.

NA PROVA

Considere:

- I.A companhia poderá deixar de constituir a reserva legal no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 20% do capital social.
- II.A companhia somente pode pagar dividendos à conta de lucro líquido do exercício, de lucros acumulados e de reserva de lucros; e à conta de reserva de capital, em casos específicos.
- III.A Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de Administração, destinar para a reserva de incentivos fiscais a parcela do lucro líquido decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimentos, que poderá ser excluída da base de cálculo do dividendo obrigatório.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) I.
- b) II.
- c) III.
- d) II e III. **Gabarito D**
- e) I e III.



Dividendos de Ações Preferenciais

Art. 203. O disposto nos artigos 194 a 197, e 202, não prejudicará o direito dos acionistas preferenciais de receber os dividendos fixos ou mínimos a que tenham prioridade, inclusive os atrasados, se cumulativos. (Vide Lei nº 12.838, de 2013)



Dividendos Intermediários

Art. 204. A companhia que, por força de lei ou de disposição estatutária, levantar balanço semestral, poderá declarar, por deliberação dos órgãos de administração, se autorizados pelo estatuto, dividendo à conta do lucro apurado nesse balanço.

§ 1º A companhia poderá, nos termos de disposição estatutária, levantar balanço e distribuir dividendos em períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o § 1º do artigo 182.

§ 2º O estatuto poderá autorizar os órgãos de administração a declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.



NA PROVA

A Lei 6.404/76 estabelece, em seu Art. 204, que a companhia que, por força de lei ou de disposição estatutária, levantar balanço semestral poderá declarar, por deliberação dos órgãos de administração, se autorizados pelo estatuto, dividendo:

- a) em conta corrente bancária, em nome de cada acionista.
- b)** à conta do lucro apurado nesse balanço. **Gabarito B**
- c) por conta de emissão de ações nominativas sem valor patrimonial expresso.
- d) por conta de emissão de ações nominativas com valor patrimonial expresso.
- e) na Demonstração do Resultado dos Exercícios.

Dividendos Intermediários

§ 1º A companhia poderá, nos termos de disposição estatutária, levantar balanço e distribuir dividendos em períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o § 1º do artigo 182.

§ 2º O estatuto poderá autorizar os órgãos de administração a declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.



Pagamento de Dividendos

Art. 205. A companhia pagará o dividendo de ações nominativas à pessoa que, na data do ato de declaração do dividendo, estiver inscrita como proprietária ou usufrutuária da ação.

§ 1º Os dividendos poderão ser pagos por cheque nominativo remetido por via postal para o endereço comunicado pelo acionista à companhia, ou mediante crédito em conta-corrente bancária aberta em nome do acionista.



Pagamento de Dividendos

§ 2º Os dividendos das ações em custódia bancária ou em depósito nos termos dos artigos 41 e 43 serão pagos pela companhia à instituição financeira depositária, que será responsável pela sua entrega aos titulares das ações depositadas.

§ 3º O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da assembléia-geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.



NA PROVA

Com relação à distribuição de dividendos de sociedades abertas, pode-se afirmar que:

- a) o dividendo deverá ser pago ou creditado, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, no prazo de sessenta dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social. **Gabarito A**
- b)em casos nos quais o estatuto da empresa for omisso quanto à distribuição do dividendo obrigatório, o acionista minoritário terá direito a 50% do total do lucro líquido apurado no exercício, acrescido pelos saldos das reservas de lucro.
- c)a companhia que, por força de lei ou de disposição estatutária, levantar balanço semestral, não poderá declarar, por deliberação dos órgãos de administração, dividendo à conta do lucro apurado nesse balanço.
- d)a companhia somente pode pagar dividendos à conta de lucro líquido do exercício, de lucros acumulados e de reserva de lucros para proprietários de ações ordinárias.
- e) a legislação societária veta a fixação de qualquer outra forma de cálculo dos dividendos, seja de acionistas controladores ou não controladores, que não contemple no mínimo 30% dos lucros líquidos de cada exercício.

